

CONTRATO DE LOCAÇÃO

N.º 53/20161111

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado como LOCADOR, ANDRÉ LUIZ CONCEIÇÃO CORREIA, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 021.611.265-63, portador de carteira de identidade sob nº 13798027-25- SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Turbinas, casa 50, Conjunto George Américo, nesta cidade, e de outro lado, como LOCATÁRIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno com CNPJ nº 08.576.590/0001-07, representada por seu Secretário, têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOCADOR dá em locação a LOCATÁRIO, o imóvel de sua propriedade sito na RUA P, CASA 40 – CONJ. GEORGE AMÉRICO, na cidade de Feira de Santana – Bahia, pelo prazo de 01 (um) anos, iniciando-se em 22 de junho de 2016 e com término previsto para o dia 23 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem por finalidade a locação de imóvel para fins de utilização não residencial pelo LOCATÁRIO com o escopo de assegurar o cumprimento de suas finalidades e visando a satisfação do interesse público. Assim, a destinação do presente imóvel será o funcionamento de PSF - PROGRAMA DE SAÚDE NA FAMÍLIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor dos aluguéis mensais é de R\$ 693,00(SEISCENTOS E NOVENTA E TRES REAIS), que deverá ser pago exclusivamente mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do LOCADOR, conforme determina o artigo 2°, § 1°, do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, da Presidência da República, e contra recibo, sendo o primeiro pagamento realizado após 30 (trinta) dias do início da vigência do presente contrato, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos meses subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor pago como contraprestação do LOCATÁRIO será deduzido do Imposto de Renda devido.

CLÁUSULA QUARTA – O LOCATÁRIO, além do aluguel, pagará as despesas com consumo de luz, água e telefone, ressalvando que os valores correspondentes a eventuais parcelamentos ocorridos anteriormente ao início da vigência do presente contrato serão deduzidos do pagamento correspondente ao LOCADOR.

CLÁUSULA QUINTA - O LOCADOR permanecerá responsável pelo pagamento do IPTU, devendo apresentar, até o prazo de 15 (quinze) dias do



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

vencimento da obrigação tributária, o comprovante do pagamento do imposto, sob pena de retenção.

CLÁUSULA SEXTA – O LOCATÁRIO recebe o imóvel conforme descrito no Termo de Vistoria que segue anexo, o qual integra o presente contrato em todos os termos, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação, ou rescindida esta, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica autorizado o LOCATÁRIO a realizar obras no imóvel locado destinadas a adequar o referido imóvel ao pleno atendimento do objeto de sua destinação, independentemente de autorização prévia do LOCADOR, em face da natureza do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo quanto áquelas que possam ser destacadas sem que haja prejuízo à segurança do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O LOCATÁRIO poderá rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁSULA OITAVA – O instrumento contratual será renovado se convier às partes contratantes de comum acordo, e assim desejarem mediante outro instrumento contratual denominado TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL.

CLÁUSULA NONA – Havendo renovação do presente contrato, será aplicada a variação anual positiva do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, tomando-se como base o início 30 (trinta) dias anteriores à contratação. Em caso de impedimento de sua aplicação, será utilizado outro índice que o Governo Municipal fixar para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária 2061 FONTE 14 E 2051 FONTE 02 - Elemento de Despesa 33.90.36.01 – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A presente locação de imóvel teve a licitação dispensada face ao disposto no art. 59, VII, da Lei Estadual nº 9.433/2005 por força do disposto no artigo 1º. da Lei Municipal nº 2.593/2005, tendo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

em vista a justificação da necessidade de instalação e localização, bem como a compatibilidade do preço de referência ao valor de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato administrativo disciplina-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e é regido, quanto às regras específicas, pela Lei Estadual nº 2.593/2005 e, quanto às regras gerais, pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme determina a Lei Municipal nº 2.593/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleita a Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia como único foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só e único efeito jurídico, assinado pelos contratantes e pelas duas testemunhas instrumentárias, a tudo presente, maiores e capazes, também domiciliadas nesta cidade.

Feira de Santana, 22 de junho de 2016.

André Barriz crenceiçato creneio ANDRÉ LUIZ CONCEIÇÃO CORREIA LOCADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA LOCATÁRIO

restemunhas: